

CLAUSULADO CONTRATUAL

CONTRATO N.º 02/2022 DE CONSUMÍVEIS PARA HIDROCEFALIAS

Ao décimo quinto dia do mês de novembro de dois mil e vinte e um, celebrou-se o presente contrato

Entre:

O **Centro Hospitalar Universitário de Lisboa Central, E.P.E. (CHULC, E.P.E.)** pessoa coletiva n.º 508080142 de ora em diante designado por **Primeiro Outorgante**, sito na Rua José António Serrano, 1150-199 Lisboa, representado por Vítor Jaime Pereira Alves, Vogal Executivo do Conselho de Administração, cuja nomeação foi designada por resolução do Conselho de Ministros n.º 38/2019, publicada no Diário da República n.º 36/2019, II Série de 20/02/2019 e cuja competência para outorgar o presente contrato foi deliberada pelo Conselho de Administração do CHULC, E.P.E., deliberação n.º 814/2019 publicada no Diário da República n.º 141, 2.ª série de 25 de julho.

E

A **SHDM, Dispositivos Médicos Portugal, Unipessoal, Lda.**, de ora em diante designada por **Segundo Outorgante**, pessoa coletiva n.º 513 933 255, com sede na Rua Carvalho Freirinha, n.º 55, 2800-676 Cacilhas, matriculada na Conservatória do Registo Comercial com o registo n.º 6113-7443-8004 e o capital social de € 25.000,00, representada no ato por Ester Torres Formenti, na qualidade de gerente da empresa, conforme documento junto ao processo.

Tendo em conta:

- a) A decisão de adjudicar foi proferida pelo Conselho de Administração do Centro Hospitalar Universitário de Lisboa Central, E.P.E. em 14/10/2021, na sequência do procedimento de formação de contrato por Concurso Público 1-2.0001/22.
- b) A subsequente decisão de aprovação da minuta do contrato foi aprovada por Deliberação do primeiro outorgante em 14/10/2021;

Considerando que:

- a) A despesa inerente ao contrato será satisfeita pela dotação orçamental 02.01.11;

b) Fazem parte integrante do presente Contrato todos os elementos previstos no n.º 2 do artigo 96.º do Código dos Contratos Públicos, de ora em diante, CCP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, na sua redação atual;

É celebrado o presente Contrato, nos termos das seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

O Segundo Outorgante obriga-se a fornecer ao Primeiro Outorgante os seguintes bens nos termos e nas condições melhor identificadas no Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, os quais são parte integrante do presente Contrato.

Código	Designação	Quantidade estimada	Preço Unitário
236540700	SISTEMA DRENAGEM VENTRICULAR EXTERNA	225	114,99 €
236490295	SACO COLECTOR P/ DRENAGEM VENTRICULAR EXTERNA	240	9,99 €
236540710	S.D. VENTRICULAR EXTERNA SEM CATETER	30	84,90 €

Cláusula 2.ª

Preço contratual e condições de pagamento

1. Pelo fornecimento dos bens previstos na cláusula anterior, o Primeiro Outorgante obriga-se a pagar ao Segundo Outorgante um encargo total estimado, para **36 meses**, em 30 817,35€ (trinta mil e oitocentos e dezassete euros e trinta e cinco cêntimos), acrescido do IVA à taxa legal de 23% no valor de 7 087,99€ (sete mil e oitocentos e sete euros e noventa e nove cêntimos), sendo o valor final do fornecimento 37 905,34€ (trinta e sete mil e novecentos e cinco euros e trinta e quatro cêntimos), nos termos previstos no Caderno de Encargos e na proposta adjudicada.
2. O preço anual estimado para o ano de **2022** é de 10 272,45€ (dez mil e duzentos e setenta e dois euros e quarenta e cinco cêntimos), acrescido do IVA de 23% no valor de 2 362,66 (dois mil e trezentos e sessenta e dois euros e sessenta e seis cêntimos), sendo o valor final de 12 635,11€ (doze mil e seiscentos e trinta e cinco euros e onze cêntimos).
3. O preço anual estimado para o ano de **2023** é de 10 272,45€ (dez mil e duzentos e setenta e dois euros e quarenta e cinco cêntimos), acrescido do IVA de 23% no valor de 2 362,66 (dois



mil e trezentos e sessenta e dois euros e sessenta e seis cêntimos), sendo o valor final de 12 635,11€ (doze mil e seiscentos e trinta e cinco euros e onze cêntimos).

4. O preço anual estimado para o ano de **2024** é de 10 272,45€ (dez mil e duzentos e setenta e dois euros e quarenta e cinco cêntimos), acrescido do IVA de 23% no valor de 2 362,66 (dois mil e trezentos e sessenta e dois euros e sessenta e seis cêntimos), sendo o valor final de 12 635,11€ (doze mil e seiscentos e trinta e cinco euros e onze cêntimos).

5. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Primeiro Outorgante, nomeadamente os relativos ao acondicionamento, embalagem, carga, transporte e todas as despesas a ele inerentes, e descarga no local indicado na nota de encomenda, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

6. As quantias devidas pelo Primeiro Outorgante serão pagas ao Segundo Outorgante no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a receção das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação e emissão da respetiva nota de encomenda pelo período de determinação dos fundos disponíveis.

7. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a entrega dos bens objeto do contrato.

8. Em caso de discordância por parte do Primeiro Outorgante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao Segundo Outorgante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o Segundo Outorgante obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida ou nota de crédito.

9. Sem prejuízo do previsto no artigo 24.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 33/2018, de 15 de maio, em caso de atraso no cumprimento das obrigações pecuniárias por parte do Primeiro Outorgante, o Segundo Outorgante tem o direito aos juros de mora sobre o montante em dívida, nos termos previstos no artigo 326.º do CCP e da Lei n.º 3/2010, de 27 de abril.

10. O atraso em um ou mais pagamentos não determina em caso algum o vencimento das restantes obrigações de pagamento.

11. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 4, as faturas são pagas através de transferência bancária para o NIB (a indicar pelo Segundo Outorgante).

Cláusula 3.ª

Prazo de execução

1. O presente contrato vigora desde a data da sua assinatura, nunca antes de 1 de janeiro de 2022, cessando aquando do consumo integral das quantidades estimadas ou em 31 de dezembro de 2022, consoante o que ocorrer primeiro.

2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o contrato é expressamente renovável no fim de cada ano civil até ao limite máximo de vigência de 3 anos (36 meses), incluindo renovações.

Cláusula 4.ª

Condições de fornecimento

O Segundo Outorgante obriga-se a fornecer os bens à medida das necessidades do Primeiro Outorgante no prazo máximo de três dias após a receção do pedido, sempre que este o solicite mediante prévia nota de encomenda, e no local a indicar.

Cláusula 5.ª

Comunicações e notificações

1. Todas as comunicações entre as Partes relativamente a este contrato devem ser efetuadas por escrito, mediante carta ou telefax, e dirigidas para os seguintes endereços e postos de receção:

a) Centro Hospitalar Universitário Lisboa Central, E.P.E.

A/C **Gestor de Contrato:**

Rua José António Serrano, 1150-199 Lisboa

Fax: 21 884 10 73

Correio eletrónico: info@chulc.pt

b) Shdm, Dispositivos Médicos, Lda

A/C

Rua Carvalho Freirinha, nº 55, 2800-676 Cacilhas

Correio eletrónico: info@shdm.pt

2. Sem prejuízo do disposto nos números seguintes, as comunicações efetuadas por escrito considerar-se-ão realizadas na data da respetiva receção ou, se fora das horas de expediente, no primeiro dia útil imediatamente seguinte.

3. As comunicações efetuadas mediante carta registada com aviso de receção considerar-se-ão realizadas na data de assinatura do respetivo aviso.

4. Não se consideram realizadas as comunicações efetuadas por telefax, cujo conteúdo não for perfeitamente legível pelo respetivo destinatário, desde que este comunique esse facto à Parte que tiver emitido a referida comunicação no primeiro dia útil imediatamente seguinte ao da respetiva receção.

5. Para efeitos de realização da citação no âmbito de ação judicial destinada ao cumprimento de obrigações pecuniárias emergentes do presente Contrato, são convencionadas as moradas indicadas no n.º 1.

6. A alteração das moradas indicadas no n.º 1 deve ser comunicada à outra Parte, por carta registada com aviso de receção, nos 30 (trinta) dias subsequentes à respetiva alteração.

Cláusula 6.ª

Disposições finais

Pelo Segundo Outorgante foi declarado que aceita o presente contrato com todas as cláusulas, condições e obrigações, de que tomou inteiro conhecimento e a cujo cumprimento se obriga.

**Vítor Jaime
Pereira Alves**

Assinado de forma digital
por Vítor Jaime Pereira Alves
Dados: 2021.11.16 09:47:38 Z

O Primeiro Outorgante _____

 **sh**
Associação de Hospitais e Centros de Saúde

Esther Torres
2021.11.15 11:21:26
+01'00'

O Segundo Outorgante _____

